ATA 844

No nono dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos na sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, à Rua Marechal Floriano Peixoto número trinta e oito, sala oitocentos e três, nesta Capital, reuniram-se o Presidente Gabriel Afonso Marchesi Lopes, o Vice-Presidente Rodrigo Coster e a Estatística Valéria D. S. Bassani. Passou-se à pauta única: 1) Fiscalização das Pesquisas Eleitorais na área de competência do CONRE4. Foi informado que o CONRE4 realizou fiscalização através do sistema de pesquisa da Justiça Eleitoral, PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral, que os dados das pesquisas foram cruzados com o sistema de controle de registros de empresas e Estatísticos do CONRE4, que se constatou que oito empresas não possuíam registro no CONRE4, que a Resolução nº 323, de 23 de Março de 2018, que regula a fiscalização de empresas de pesquisa eleitoral pelos Conselhos Regionais de Estatística, é taxativa quanto ao fato de que as empresas e os Estatísticos, responsáveis pelas pesquisas eleitorais junto ao TSE, e que não tiverem a situação regularizada perante o CONRE da **região abrangida pela pesquisa**, serão objeto de fiscalização e eventual autuação pelo respectivo CONRE, que existe entendimento jurisprudencial consubstanciado no Recurso Eleitoral nº 2586-23.2012.6.19.0205, julgado pelo TRE-RJ, Protocolo 2116342012, que ratificou a sentença na RP Nº 258623, do juízo da 205ª Zona Eleitoral, de 08/10/2014, que considerou irregular pesquisa em que a empresa não possui registro no Conselho de Estatística na **região onde foi realizada a pesquisa**, que foram emitidos Autos de Intimação para as empresas em situação irregular oportunizando a possibilidade de regularização da situação junto ao CONRE4, que apenas a empresa METHODUS ANALISE DE MERCADO E SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA regularizou sua situação, efetivando o registro no CONRE4, que apenas três empresas apresentaram defesa, a saber a empresa IPESPE INST DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONOMICAS apresentou defesa em 02 de Outubro de 2018, a empresa IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA apresentou defesa em 11 de Outubro de 2018, e a empresa VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou defesa em 15 de Outubro de 2018. Feita a análise do conjunto de peças, o Plenário firma

entendimento que nenhuma das defesas apresentou argumento ou justificativa capaz de sanar o vício da realização de pesquisa com área de abrangência em região onde a empresa não possuí registro, razão pela qual aprova e determina a aplicação de multa, nos termos e ritos da Resolução nº 323, de 23 de Março de 2018, do Conselho Federal de Estatística, nas empresas que realizaram pesquisas de maneira irregular seguindo a ordem das Notificações: IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA, 001/2018, CNPJ: 68.802.370/0001-86 – VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 002/2018, CNPJ: 23.254.436/0001-02 – IPESPE INST DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONOMICAS, 003/2018, CNPJ: 11.849.437/0001-10 – AGORA PESQUISA EIRELLI, 004/2018, CNPJ: 19.557.018/0001-17 – REAL TIME BIG DATA GESTÃO DE DADOS LTDA, 005/2018, CNPJ: 29.842.579/0001-11 – LUPI ASSOCIADOS PESQUISA E MARKETING LTDA, 006/2018, CNPJ: 00.189806/0001-70 – IPC. INSTITUTO DE PESQUISA CATARINENSE LTDA – EPP, 007/2018, CNPJ: 09.256.171/0001-50. O valor estipulado para as multas será de 03 (três) vezes o valor da Anuidade para Registro que se baseia no Capital Social da empresa. Nada mais havendo a tratar eu, Egon Nunes Gonçalves, elaborei a presente Ata que vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros.

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____